

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DIRETORIA FUNDOS DE GOVERNO

CIRCULAR Nº 969, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Divulga a publicação da versão 14 do Manual de Orientações Regularidade Empregador.

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, com a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com o Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 e o disposto na MP nº 927, de 22 de março de 2020, MP nº 1.046, de 24 de abril de 2021 e na Resolução nº 961, de 05 de maio de 2020, publica a presente Circular.

1 - Divulga a versão 14 do Manual de Orientações Regularidade Empregador junto ao FGTS que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à regularidade do empregador junto ao FGTS, a concessão do CRF, o parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS, o parcelamento de débitos de Contribuição Social CS, a regularização de débitos dos empregadores por meio da Guia de Regularização de Débitos do FGTS GRDE e a regularização do débito protestado.

2 - O referido Manual encontra-se disponível no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção downloads - FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

3 - Fica revogada a Circular CAIXA nº 952, de 29 de Julho de 2021.

4 - Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor-Executivo

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CNRM Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova a matriz de competências de Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Eletrofisiologia Clínica Invasiva no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015; considerando a atribuição da CNRM de definir a matriz de competências para a formação de especialistas na área de residência médica; tendo como base a deliberação ocorrida na 10ª Sessão Plenária Ordinária de 2021 da CNRM, e tendo em vista o disposto nos autos do Processo SEI nº 23000.027406/2021-78, resolve:

Art. 1º Aprovar a matriz de competências dos Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Eletrofisiologia Clínica Invasiva, na forma do Anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Os Programas de Residência Médica para a Área de Atuação em Eletrofisiologia Clínica Invasiva possuem 2 (dois) anos de formação, com acesso mediante conclusão de Programa de Residência Médica em Cardiologia.

Art. 3º A matriz de competências é aplicável a Programas de Residência Médica para Área de Atuação em Eletrofisiologia Clínica Invasiva que se iniciarem a partir de 2022.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de 1º de março de 2022.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica
Secretário de Educação Superior

ANEXO

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS
PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA PARA ÁREA DE ATUAÇÃO EM
ELETROFISIOLOGIA CLÍNICA INVASIVA

1. OBJETIVO GERAL

Formar e habilitar médicos nas áreas de arritmia cardíaca clínica, eletrofisiologia invasiva e dispositivos cardíacos eletrônicos implantáveis. Aprimorar o pensamento crítico-reflexivo à literatura médica na área, oferecendo treinamento de elevado padrão científico para prestação de assistência de alta qualidade e norteada pelos princípios éticos.

2. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO PRIMEIRO ANO DE RESIDÊNCIA - R1

1. Dominar a fisiologia do sistema de formação e condução de impulsos elétricos no coração, assim como a fisiopatologia das arritmias cardíacas.

2. Dominar as indicações de procedimentos diagnósticos não invasivos e invasivos para avaliação de arritmias cardíacas.

3. Dominar as características farmacológicas e indicações clínicas das drogas antiarrítmicas e os efeitos adversos de drogas não antiarrítmicas sobre atividade elétrica cardíaca.

4. Dominar as características farmacológicas e indicações de drogas anticoagulantes para pacientes com arritmias cardíacas.

5. Avaliar exames diagnósticos não invasivos na área de arritmias cardíacas: eletrocardiografia, Holter, monitor de eventos (loop recorder), teste de inclinação ortostática (tilt teste) e outros.

6. Dominar a interpretação dos procedimentos terapêuticos para tratamento de arritmias cardíacas (cardioversão elétrica, ablação por radiofrequência, implante de marcapasso, resincronizador, desfibrilador e outros).

7. Dominar a reanimação cardiopulmonar, incluindo os procedimentos de cardioversão elétrica.

8. Dominar anatomia radiológica das câmaras cardíacas.

9. Dominar a realização dos procedimentos estudo eletrofisiológico e ablação por radiofrequência (taquicardia por reentrada nodal, vias acessórias típicas, flutter atrial, extrassístoles, taquicardia ventricular idiopática e outros)

10. Dominar a realização dos procedimentos de implante de dispositivos cardíacos (gerador de marcapasso câmara única e câmara dupla, desfibrilador e outros).

11. Dominar o laudo médico de procedimentos diagnósticos e terapêuticos.

12. Valorizar a comunicação médico-paciente e familiares, incluindo técnicas de comunicação de má notícia, respeitando valores culturais, crenças e religião.

13. Formular o consentimento livre e esclarecido do paciente ou familiar (em caso de impossibilidade do paciente), após explicação simples, em linguagem apropriada para o entendimento sobre os procedimentos a serem realizados, suas indicações e complicações.

3. COMPETÊNCIAS AO TÉRMINO DO SEGUNDO ANO DE RESIDÊNCIA - R2

1. Avaliar e utilizar os sistemas de mapeamento eletroanatômico.

2. Dominar a ecocardiografia intracardiaca.

3. Dominar a punção transeptal cardíaca, o acesso epicárdico e outros.

4. Dominar os procedimentos estudo eletrofisiológico e ablação por radiofrequência (fibrilação atrial, flutter atrial atípico, taquicardia ventricular em doença estrutural e outros)

5. Dominar os procedimentos de implante de dispositivos cardíacos (ressincronizador cardíaco, estimulação fisiológica e outros).

6. Compreender conceitos de pesquisa clínica nas bases de dados científicas, metodologia científica para interpretação crítica de artigos científicos, apresentações em sessões clínicas e formulação de trabalhos científicos.

7. Valorizar a interconsulta em arritmias cardíacas para outras especialidades.

8. Produzir um trabalho científico, utilizando o método de investigação adequado e apresentá-lo em congresso médico, ou publicar em revista científica, ou apresentar publicamente em forma de monografia.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 106 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Torna obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19, para discentes, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários e público em geral, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nas dependências de todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando:

a autonomia universitária conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal de 1988;

o disposto no artigo 3º, inciso III, alínea "d", da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que permanece em vigor por força da decisão judicial cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo Supremo Tribunal Federal, que preconiza que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

manifestação do STF, nas Ações Indiretas de Inconstitucionalidade nº 6586 e 6587, sobre o fato de vacinação forçada ser diferente da obrigação de vacinar, sendo certo que a Administração Pública não pode, pelo princípio da dignidade da pessoa humana, forçar seus servidores a se vacinar, mas pode tornar obrigatória a sua realização, sob pena de sanções administrativas;

e o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, resolve:

Art. 1º Tornar, ad referendum ad referendum, obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19, para discentes, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários e público em geral, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nas dependências de todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

§ 1º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo, conforme indicado no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação para a COVID-19 do Ministério da Saúde do Brasil, para todos que estão elegíveis para imunização contra a COVID-19.

§ 2º Os discentes, servidores e estagiários, com contra-indicação da vacina contra a Covid-19, devem apresentar atestado médico, justificando a contra-indicação, e permanecer em atividades remotas.

§ 3º A comunidade em geral não vacinada e com contra-indicação da vacina contra a Covid-19, para o acesso às unidades do IFPI, deve apresentar atestado médico, justificando a contra-indicação, e o teste RT-PCR ou teste antígeno negativo para Covid-19 realizado nas 72 h que antecederem a entrada nas dependências do Instituto.

§ 4º Se o discente, servidor ou estagiário tiver tomado a primeira dose, no caso de serem previstas duas doses, e ainda não tiver atingido o tempo para a segunda dose, previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, ou por indisponibilidade de imunizante ou ainda por problema de saúde que impossibilite a continuidade temporária da imunização (sob prescrição médica comprovada), deverá permanecer em atividades remotas até o momento de atingir a imunização completa, 14 dias após a segunda dose.

§ 5º A permanência em atividades remotas, prevista no § 4º do art. 1º, não inclui a não imunização completa por opção do discente, servidor ou estagiário.

Art. 2º Serão consideradas válidas, para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - carteira de vacinação, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS; e

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Art. 3º Os indicados no Art. 1º, ao acessarem os espaços físicos das unidades do IFPI, deverão portar cópia do comprovante de vacinação, que poderá ser solicitado a qualquer tempo.

§ 1º Os servidores e os estagiários deverão encaminhar para a chefia imediata, preferencialmente via e-mail institucional, a comprovação do ciclo vacinal completo enviando cópia do cartão ou carteira de vacinação, ou comprovante retirado do aplicativo Conecte SUS Cidadão, conforme o calendário e estratégias definidas por cada unidade.

§ 2º Para os servidores docentes que estiverem ocupando Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), a comprovação deverá ser enviada para a Coordenadoria de Curso/Área de seu campus de lotação, bem como para a chefia imediata da Unidade Organizacional à qual o cargo ocupado está vinculado.

§ 3º Os discentes veteranos deverão encaminhar para o e-mail institucional da coordenação de curso a que estiverem vinculados a comprovação do ciclo vacinal completo enviando cópia do cartão ou carteira de vacinação ou comprovante retirado do aplicativo Conecte SUS Cidadão.

§ 4º Os estudantes ingressantes devem apresentar a comprovação do ciclo vacinal completo enviando cópia do cartão ou carteira de vacinação ou comprovante retirado do aplicativo Conecte SUS Cidadão no ato da matrícula Institucional.

§ 5º Cada unidade deverá organizar as listas com os nomes dos usuários frequentes que apresentaram o comprovante de vacinação e estabelecer estratégias para a identificação e autorização de ingresso e permanência na Instituição.

Art. 4º Os servidores que não atenderem ao disposto no art. 1º, estarão impedidos de ingressar nas unidades da instituição e submetidos a penalidades cabíveis nos termos da legislação (Lei nº 8.112/1990), bem como não farão jus ao benefício do trabalho remoto, nos termos da Resolução correspondente.

Art. 5º Não será permitido ao discente que não atenda ao disposto no art. 1º o registro de frequência e nota de qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão. Poderão, ainda, ser aplicadas penalidades nos termos estabelecidos pela Organização Didática do IFPI, bem como não serão previstas atividades remotas compensatórias às atividades regulares presenciais.

Art. 6º Nos contratos de prestação de serviços firmados no âmbito do IFPI, o fiscal dos contratos, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, deve solicitar à empresa prestadora de serviços a comprovação do esquema vacinal, em conformidade com o calendário de imunização de todos os trabalhadores terceirizados, como condição para início ou continuidade da prestação de serviços.

Art. 7º Os estagiários que não atenderem ao disposto no art. 1º desta, estarão impedidos de ingressar nas unidades da instituição e submetidos a penalidades cabíveis nos termos da legislação, podendo, ainda, ter seus contratos rescindidos ou não renovados.

